SENTENÇA

Processo n°: **0012258-03.2017.8.26.0566**

Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**Exeqüente: **TRANSPORTES RODOVIÁRIOS APUCARANA LTDA ME**

Executado: Bandeirantes Engenharia e Comércio Ltda

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos, etc.

Ante a concordância da exequente com os cálculos da executada, **JULGO EXTINTO** o presente cumprimento de sentença com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil.

De acordo com o *Comunicado CG nº 1526/2017*, as unidades cartorárias deverão proceder aos levantamentos de depósito em conta judicial somente por meio de mandado de levantamento judicial. Desse modo, indefiro o pedido de levantamento por meio de ofício formulado às fls. 30/31 e determino à exequente que indique o nome de apenas um advogado para constar do mandado de levantamento a ser expedido.

Dos valores depositados às fls. 29, R\$ 41.920,02 serão levantados pela exequente e R\$ 3.762,08, pela executada. Expeçam-se mandados.

No mais, providencie a executada, no prazo de 60 dias, o recolhimento das custas finais do processo no valor de R\$ 419,20, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

Oportunamente, certificado o trânsito em julgado da sentença e feitas as devidas anotações, arquivem-se os autos.

P.I.

São Carlos, 12 de março de 2018.

VILSON PALARO JÚNIOR

Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA